CHECK LIST – CANDIDATOS (REQUISITOS PARA O REGISTRO)

Partido/Coligação:	
Candidato:	
Cargo:	**Processo:**

[ ] Autorização mediante apresentação e assinatura de RRC.*

OBS.: _____

[ ] Escolha em convenção, conforme ata entregue pelo partido.*

- Não marcar, se o número do candidato e o nome não constarem em ata. Colocar a observação "NÃO CONSTA NÚMERO", "NÃO CONSTA NOME" ou 'NÃO CONSTAM NÚMERO E NOME";
- Marcar apenas se o nome e o número do candidato constarem em ata (juntada ao processo do DRAP)

Vice-Prefeito – concorre com o mesmo número do titular.

OBS.: _____

[ ] Idade mínima para o cargo.*

Candidato a Prefeito e Vice – 21 anos até a data da posse (em geral, os nascidos até 1999).
Candidato a Vereador – 18 anos até a data de 26 de setembro de 2020, último dia para o registro de candidaturas (nascidos até 26 de setembro de 2002).

[ ] Certidão criminal da Justiça Federal de 1ª grau do domicílio eleitoral do candidato (*Seção Judiciária do Acre*).*

[ ] Certidão criminal da Justiça Federal de 2ª grau do domicílio eleitoral do candidato (*Tribunal Regional Federal da 1ª Região*).*

[ ] Certidão criminal da Justiça Estadual de 1ª grau do domicílio eleitoral do candidato.

[ ] Certidão criminal da Justiça Estadual de 2ª grau do domicílio eleitoral do candidato (Tribunal de Justiça).

INSTRUÇÕES PARA AVALIAR AS CERTIDÕES:

- Não marcar, se o nome ou o CPF forem diversos ou se não fornecidas pelos órgãos acima listados;
- Não marcar, se não constar assinatura do responsável pela emissão da certidão, na hipótese de certidão convencional;
- Não marcar, se a certidão não tiver código de autenticação, na hipótese de fornecida pela Internet;
- Não marcar, na hipótese de certidão positiva sem a informação do andamento e objeto do(s) processo(s) nela indicado(s) ("certidão de objeto e pé").

Colocar na observação o motivo da não marcação.

OBS.: _____

[ ] Relação atual de bens, preenchida no CANDex.

- Não marcar, se a declaração não for a emitida pelo CANDEX.
- Não marcar, se houver documento fornecido pelo candidato divergente do documento emitido pelo CANDEX.

Colocar na observação o motivo da não marcação.

OBS.: _____

[ ] Fotografia recente do candidato, em conformidade com o disposto no art. 28, II, da Res. TSE nº 23.609/2019.

- Não marcar, se não for encaminhada fotografia nos padrões exigidos.

OBS.: _____

[ ] Prova de alfabetização

- A ausência poderá ser suprida com declaração de próprio punho, desde que preenchida na presença do servidor do cartório eleitoral. Documento digitado e assinado não é declaração de próprio punho. Não marcar, caso não conste o documento.
- "O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato" (Súmula-TSE n. 15).
- "A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura" (Súmula-TSE n. 55).

OBS.: _____

[ ] Cópia de documento oficial de identificação

RG, Identidade Funcional (OAB, CREA, CREMEB, etc.), Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação, CTPS ou Passaporte. Não marcar, caso não conste um desses documentos.

OBS.: _____

[ ] Nacionalidade

- Não marcar, se o candidato não for brasileiro nato ou naturalizado.

OBS.: _____

O requisito legal abaixo deve ser apresentado apenas pelo candidato a Prefeito

[ ] Propostas de governo

- Não marcar, se não for apresentado documento com as propostas.

OBS.: _____

Os requisitos relacionados ao cadastro eleitoral são aferidos com base no banco de dados da JE

[ ] Domicílio eleitoral na circunscrição

OBS.: _____

[ ] Filiação partidária

OBS.: _____

[ ] Quitação eleitoral

OBS.: _____

[ ] Inexistência de condenação criminal eleitoral.

OBS.: _____

CASOS ESPECIAIS

1- PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Candidato necessita desincompatibilizar-se?
(Examinar os Campos OCUPAÇÃO e INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR no RRC)
[ ]SIM [ ]NÃO

[ ] Prova de Desincompatibilização

- Não marcar este campo, se o candidato precisar se desincompatibilizar e não juntar documento comprobatório (publicação de ato oficial ou declaração do órgão).
- Não marcar este campo, caso o candidato tenha solicitado desincompatibilização após o prazo legal.

OBS.: _____

2 – MILITAR

Candidato é Militar?
(verificar essa informação nos Dados Pessoais do Candidato no RRC)
[ ]SIM [ ]NÃO

[ ] Prova da Condição de Militar

Identificação Funcional, contracheque, declaração do respectivo Setor de Pessoal, Certidão, etc.

- Não marcar este campo, se o candidato for militar e não comprovar a condição de militar da ativa ou da reserva.

OBS.: _____

[ ] Certidão expedida pela Justiça Militar (obrigatória para os candidatos militares)

- MILITARES ESTADUAIS – Auditoria Militar do Estado do Acre.
  A certidão de 1º grau da Justiça Estadual abarca os processos da Auditoria Militar.
- MILITARES FEDERAIS – STM (Superior Tribunal Militar)
  Obs: Essa certidão só é fornecida pela Internet – http://www.stm.gov.br

- Não marcar, se não constar assinatura na certidão ou o código de autenticação (caso emitida via internet);
- Não marcar, na hipótese de certidão positiva sem a informação do andamento e objeto do(s) processo(s) – objeto e pé.

Colocar na observação o motivo da não marcação.

OBS.: _____

3 – FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Candidato ocupa os cargos abaixo ou é candidato a reeleição?
[ ]SIM [ ]NÃO

[ ] Certidão de Foro por prerrogativa da função

O candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente:

- SENADOR e DEPUTADO FEDERAL – STF (Supremo Tribunal Federal)
- PREFEITO – TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)
- VICE-GOVERNADOR - TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)
- DEPUTADO ESTADUAL, JUIZ DE DIREITO e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - TJ (Tribunal de Justiça)
- GOVERNADOR – STJ (Superior Tribunal de Justiça)

- ***OBSERVAÇÃO: Nos casos em que necessária certidão de foro por prerrogativa de função oriunda do TJ ou do TRF, tal exigência estará suprida com a simples apresentação das certidões criminais das Justiças Federal e Estadual de 2º grau. Vale lembrar que VICE-PREFEITO não tem foro por prerrogativa da função.***